



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 20 / 2022 - 11 de outubro de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 11 de outubro de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

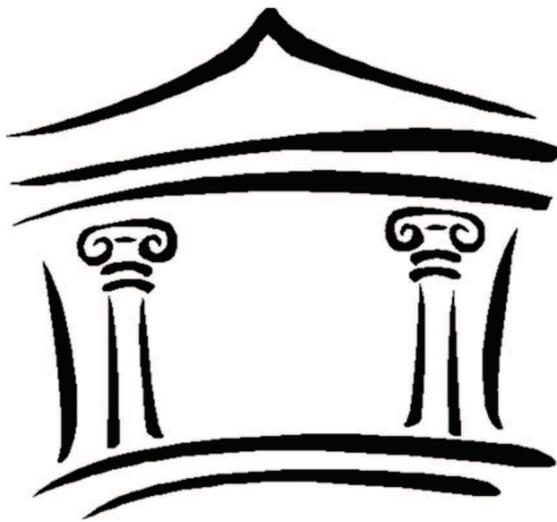
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 28 de setembro de 2022	
Ponto retirado da ordem do dia	7
Voto de Congratulação	7
Projeto definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas	7
SIMAR de Loures e Odivelas - Adjudicação do procedimento para a empreitada de execução de ramais e prolongamentos de redes nos Concelhos de Loures e Odivelas	7
SIMAR de Loures e Odivelas - Adjudicação para fornecimento Continuo de Combustíveis a Granel Concurso Público em Agrupamento de Entidades adjudicantes	8
SIMAR de Loures e Odivelas – Trabalhos a menos e complementares da empreitada criação – Zona 30 – Centro Histórico de Odivelas e aprovação da minuta de contrato adicional	9
Empreitada de requalificação e modernização da Escola Secundária de Odivelas – prorrogação do prazo de entrega das propostas e retificação do programa de concurso	9
Remoção de veículos estacionados abusiva e/ou indevidamente na via pública	10
Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja	11
Atribuição de Apoio Financeiro à Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã	12
Parecer desfavorável ao pedido de um contador – União das Freguesias de Pontinha e Famões	12
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Lote 7	12
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Lote 353	12

	Página
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	13
Avisos	16
Decisões com Eficácia Externa	31
Nota Retificativa	36
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
4.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de setembro de 2022	
Votos de Pesar	39
Voto de Louvor	39
Moções	39
Votos de Congratulação	40
ANEXO	
Autos de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município e as Juntas de Freguesia	43

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO

18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 28 de setembro de 2022

DELIBERAÇÕES

PONTO RETIRADO

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA DA 18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirado da ordem de trabalhos da presente reunião o ponto 2.1 – “Proposta de Aprovação de Projeto Definitivo de Regulamento de Utilização de Máquinas e Viaturas Municipais”.

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA À MARMELADA BRANCA DE ODIVELAS

Voto de Congratulação, com o título “Certificação de Indicação Geográfica Protegida à Marmelada Branca de Odivelas, através do qual a Câmara Municipal de Odivelas manifesta uma saudação muito especial à Escola Profissional Agrícola D. Dinis pela cooperação prestada aos produtores da Marmelada Branca de Odivelas, que asseguram a produção de marmelos de qualidade na Paiã, em pleno Território Odivelense.

(Aprovado por unanimidade)

PROJETO DEFINITIVO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Projeto definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas redação final para deliberação do Executivo Municipal, nos termos da alínea k), do número 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior deliberação pela Assembleia Municipal de Odivelas nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25 do mesmo diploma legal, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/7422, de 2022.09.19.

Nota: A Proposta de Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais foi deliberado na 2.ª reunião extraordinária, Quadriénio 2021/2025, realizada no dia 13 de dezembro de 2021 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2021). O Edital, bem como o respetivo projeto de regulamento, para consulta pública está publicado no Boletim n.º 1 de 2022.

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE RAMAIS E PROLONGAMENTOS DE REDES NOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS PROCESSO 21/DMGAG/2022 - SIMAR

Decisão de adjudicação do procedimento para a empreitada de execução de ramais e prolongamentos de redes nos Concelhos de Loures e Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 322/2022, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberada pelo seu Conselho de Administração, na 21.ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2022, remetida à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/35110, de 2022.09.22.

De acordo com o que consta na informação dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2022/7581, de 2022.09.23, é proposto para deliberação do Executivo Municipal o seguinte:

Aprovação do Relatório Final, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 148º, conjugado com o n.º 1 do artigo 73º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Decisão de adjudicação conforme o n.º 1 do artigo 73º, conjugado com o n.º 4 do artigo 148º, ambos do Código dos Contratos Públicos;

Aprovação de adjudicação dos Lotes nos seguintes termos:

- Lote 1 – Abastecimento de Água, à empresa SUBMERCÍ – Construção e Urbanizações, Lda., com o preço global de € 1.290.450,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2 – Águas Residuais Domésticas e Pluviais, à firma CONSTRUBUILD SERVICES, Lda., com o preço global de e 1.648.299,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Aprovação das Minutas de Contrato, conforme o disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos;

Aprovação das Notas de Encomenda, nos seguintes termos:

- Nota de Encomenda n.º 22/00327 (referente à UR 22/C/00256), Lote 1 – Abastecimento de Água, e que será comprometida orçamentalmente, após a respetiva autorização de adjudicação;
- Nota de Encomenda n.º 22/00328 (referente à UR 22/C/00172), Lote 2 – Águas Residuais Domésticas e Pluviais, e que será comprometida orçamentalmente, após a respetiva autorização de adjudicação.

Nota: a autorização de despesa e início do procedimento, por Concurso Público, foi deliberado na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de julho de 2022 (Boletim n.º 14 de 2022).

(Aprovado por maioria)

ADJUDICAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS A GRANEL CONCURSO PÚBLICO EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES PROCESSO 22/DMGAG/2022 – SIMAR

Decisão de adjudicação para fornecimento Continuado de Combustíveis a Granel, Concurso Público em Agrupamento de Entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Loures

e SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 323/2022, dos SIMAR, deliberada pelo Conselho de Administração, na 21.ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2022, remetida à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/35110/2022, de 2022.09.22.

De acordo com o que consta na informação dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2022/7583, de 2022.09.23, é proposto para deliberação do Executivo Municipal o seguinte:

Aprovação do Relatório Final, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 148º, conjugado com o n.º 1 do artigo 73º, ambos do Código dos Contratos Públicos;

A adjudicação, à empresa Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda., pelo valor global de € 1.456.828,50 € (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- Combustível gasóleo simples, com o preço contratual global de € 1.350.327, 00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e sete euros), com exclusão do IVA;
- Combustível gasolina simples 95, com o preço contratual global de € 106.501,50 € (cento e seis mil, quinhentos e um euros e cinquenta cêntimos com exclusão do IVA).

A aprovação da minuta de contrato, conforme o disposto do n.º 1 do artigo 98º do CCP;

A aprovação das notas de encomenda, a serem comprometidas, após decisão de adjudicação e nos seguintes termos:

- Nota de Encomenda n.º 22/00339 (na sequência da UR 22/C/00011), para o gasóleo simples;
- Nota de Encomenda n.º 22/00340 (na sequência da UR 22/C/00012) – gasóleo simples 95.

Nota: a autorização de despesa e o início de procedimento foi deliberado na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de julho de 2022 (Boletim n.º 14 de 2022), publicado em Diário da República em 2022.07.14 e publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 2022.07.11.

(Aprovado por unanimidade)

**TRABALHOS A MENOS E COMPLEMENTARES DA
EMPREITADA CRIAÇÃO - ZONA 30 - CENTRO HISTÓRICO
DE ODIVELAS - MINUTA DE CONTRATO ADICIONAL
PROCESSO 23/DMGAG/2022 – SIMAR**

Aprovação da Minuta de contrato adicional de empreitada, trabalhos a menos e complementares da empreitada criação – Zona 30 – Centro Histórico de Odivelas e remodelação da rede de abastecimento de água a Odivelas – Fase I – concurso público em agrupamento de entidades adjudicantes – PEMP/23/2018 e Processo 2720-OD-DOMHT, de acordo com a Proposta n.º 331/2022, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberada pelo Conselho de Administração, na 21.ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2022, remetida à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/35110, de 2022.09.22.

De acordo com o que consta na informação dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2022/7573, de 2022.09.23, é proposto:

«(...) Na sequência da empreitada em epígrafe, desenvolvida em Agrupamento de Entidades, entre o Município de Odivelas e os SIMAR, e relativamente ao balanço entre trabalhos a menos e trabalhos complementares, verifica-se um acréscimo de 109.845,61 € (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O encargo com o estaleiro, na sequência da prorrogação do prazo de execução, importa a quantia de 247.308,36 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este encargo da responsabilidade do Município de Odivelas, nos termos do n.º 6 da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato Adicional de Empreitada, conforme o informado na Informação Interno/2022/6132 – EDOC/2022/36858 – DOMH/CMO.

Estes trabalhos a menos, os complementares, os encargos de estaleiro suprarreferidos, assim como a minuta de contrato adicional, foram aprovados pelo Município de Odivelas na 14ª e 15ª Reunião Ordinária, realizadas em 20 de julho e 3 de agosto de 2022, respetivamente.

Assim, importa que seja efetuada a aprovação pela entidade SIMAR, através dos seus órgãos executivos dos respetivos Municípios de Odivelas e Loures, e nos seguintes termos:

1. Aprovação dos trabalhos complementares, trabalhos a menos e encargo com estaleiro;
2. Aprovação da Minuta de Contrato Adicional.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 331/2022. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/7573, de 2022.09.23).

Nota: para consultar anteriores deliberações sobre este assunto consultar os Boletins n.º 15 e 16 de 2022.

(Aprovado por maioria)

OBRAS MUNICIPAIS

**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ODIVELAS – RATIFICAÇÃO**

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de autorização, em face da urgência, da prorrogação do prazo de entrega das propostas e retificação do programa de concurso, referente à Empreitada de Requalificação e Modernização da Escola Secundária de Odivelas, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2022/7491, de 2022.09.21.

«(...) A 16 de setembro de 2022 foi aprovada, pelo Sr. Presidente, a alteração do Programa de Concurso da empreitada em epígrafe e a prorrogação do prazo de entrega das propostas, anexos à presente informação.

A urgência na tomada desta decisão foi justificada com a necessidade de cumprimento dos prazos fixados no Código dos Contratos Públicos, mais concretamente do disposto no n.º 5 do artigo 50.º e artigo 64.º.

Assim, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos o envio para deliberação da Câmara Municipal para ratificação dos referidos atos, mais concretamente:

1. A retificação do Programa de Concurso, mais concretamente a alínea c) do 7.3 (documentos de habilitação) que passa a ter a seguinte redação:

Alvará emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção), ou a indicação do respetivo número, que possibilite a sua consulta na plataforma do

IMPIC, I.P (<http://www.impic.pt/impic/>), em que se comprove a detenção das seguintes autorizações:

A1) A 1ª Subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;

e

B1) A 4ª e 5ª subcategoria da 1ª categoria e 9ª subcategoria da 2ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

2. A prorrogação do prazo de entrega das propostas por mais 24 (vinte e quatro) dias, a contar da data de envio do Anúncio para publicação no Diário da República. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/7491, de 2022.09.21).

Nota: para consultar anterior deliberação sobre este assunto consultar o Boletim n.º 15 de 2022.

(Aprovado por maioria)

VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDANMENTE NA VIA PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública*, na sequência de ação de fiscalização, foram removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2022/7373, de 2022.09.16, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma.

Atendendo que as mesmas não foram reclamadas e que algumas foram declaradas abandonadas pelos respetivos proprietários, propõe-se, de acordo com a metodologia aprovada e instituída pelo Executivo Municipal na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2014*), a aquisição por ocupação das referidas viaturas, nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública* e, que seja ainda decidido o seu destino final, através da alienação para desmantelamento qualificado pela empresa certificada e contratada

para o efeito, das viaturas listadas na informação mencionada e referente aos seguintes processos:

PROCESSO	MARCA/MODELO
54/VIAT/PO/FA/22	Opel Combo
59/VIAT/PO/FA/22	Opel Vectra
59/VIAT/OD/22	Rover 25
73/VIAT/OD/22	Renault Clio
114/VIAT/OD/22	Ford Focus
189/VIAT/OD/22	Renault Clio
74/VIAT/RA/CA/22	Opel Corsa
76/VIAT/RA/CA/22	Renault Mégane
73/VIAT/PV/OL/22	Nissan Micra
194/VIAT/OD/22	Ford Focus
109/VIAT/PO/FA/22	Renault Clio
76/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
196/VIAT/OD/22	Renault Clio
75/VIAT/PV/OL/22	Hyundai Matrix
57/VIAT/RA/CA/22	Opel Vectra
67/VIAT/PV/OL/22	Skoda Fabia
112/VIAT/PO/FA/22	Citroen Jumper
211/VIAT/OD/22	Mercedes 190 D
82/VIAT/PV/OL/22	Citroen Saxo
49/VIAT/PO/FA/22	Mercedes Sprinter
40/VIAT/RA/CA/22	Volkswagen Golf
84/VIAT/PV/OL/18	Renault Express
159/VIAT/OD/21	Renault Clio
156/VIAT/OD/22	Fiat Tempra
205/VIAT/OD/22	Opel Corsa
153/VIAT/OD/18	Opel Vivaro
50/VIAT/OD/20	Nissan Micra
74/VIAT/OD/22	Renault Clio
78/VIAT/OD/22	Volkswagen Passat
96/VIAT/OD/22	Renault Kangoo
122/VIAT/OD/22	BMW 316
135/VIAT/OD/22	Mercedes
137/VIAT/OD/22	Fiat Punto

PROCESSO	MARCA/MODELO
142/VIAT/OD/22	Hyundai Terracan
143/VIAT/OD/22	Audi A3
150/VIAT/OD/22	Opel Corsa
151/VIAT/OD/22	Opel Corsa
153/VIAT/OD/22	Smart
45/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
60/VIAT/PO/FA/22	Citroen Saxo
63/VIAT/PO/FA/22	Ford Cortina
68/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
72/VIAT/PO/FA/22	BMW 316
77/VIAT/PO/FA/22	Peugeot 106
78/VIAT/PO/FA/22	Ford Fiesta
84/VIAT/PO/FA/22	Opel Astra
85/VIAT/PO/FA/22	Volkswagen Golf
86/VIAT/PO/FA/22	Rover 25
88/VIAT/PO/FA/22	Mitsubishi Colt
91/VIAT/PO/FA/22	Seat Ibiza
93/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
11/VIAT/PV/OL/22	Volkswagen Polo
30/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
31/VIAT/PV/OL/22	Peugeot 106
33/VIAT/PV/OL/22	Peugeot 309
34/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
36/VIAT/PV/OL/22	Audi A3
37/VIAT/PV/OL/22	Volkswagen Polo
41/VIAT/PV/OL/22	Dacia Duster
42/VIAT/PV/OL/22	Peugeot 106
43/VIAT/PV/OL/22	Ford Transit
44/VIAT/PV/OL/22	Fiat Uno
45/VIAT/PV/OL/22	Hyundai Accent
47/VIAT/PV/OL/22	Citroen AX
48/VIAT/PV/OL/22	Mercedes
50/VIAT/PV/OL/22	Citroen Berlingo
51/VIAT/PV/OL/22	Volkswagen Golf
52/VIAT/PV/OL/22	Nissan Vanette
53/VIAT/PV/OL/22	Opel Astra

PROCESSO	MARCA/MODELO
54/VIAT/PV/OL/22	Honda Civic
56/VIAT/PV/OL/22	Renault Laguna
58/VIAT/PV/OL/22	Fiat Stilo
59/VIAT/PV/OL/22	Renault Clio
64/VIAT/PV/OL/22	Citroen Xsara
65/VIAT/PV/OL/22	Citroen C5
70/VIAT/PV/OL/22	Opel Astra
36/VIAT/RA/CA/22	Volkswagen Golf
39/VIAT/RA/CA/22	Ford Focus
44/VIAT/RA/CA/22	Seat Cordoba
47/VIAT/RA/CA/22	Opel Vectra
48/VIAT/RA/CA/22	Opel Corsa
49/VIAT/RA/CA/22	Citroen C5
58/VIAT/RA/CA/22	Citroen Berlingo
129/VIAT/PO/FA/22	Renault Scenic
87/VIAT/PO/FA/22	Audi 80
84/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
201/VIAT/OD/22	Renault Clio

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA

Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, no montante global de € 329,28 (trezentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos), para compensação dos custos suportados com refeições gratuitas, no âmbito do desenvolvimento do Projeto de Intercâmbio Escolar, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação n.º Interno/2022/7377, de 2022.09.16.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ESCOLA
PROFISSIONAL AGRÍCOLA D. DINIS DA PAIÃ**

Atribuição de Apoio Financeiro à Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã, no montante global de € 5.001,48 (cinco mil e um euro e quarenta e oito cêntimos), para a renovação e requalificação do espaço afeto à realização do projeto de visitas de estudo, destinadas à população escolar, no âmbito do Programa do Urbano ao Rural, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação n.º Interno/2022/7402, de 2022.09.19.

(Aprovado por unanimidade)

**PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE UM CONTADOR
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DO RATO**

Parecer desfavorável, ao pedido de um contador, para o Lote 240, do Bairro Casal do Rato, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por não se encontrarem reunidos os pressupostos para atribuição de ramais e contadores a título precário previstos no artigo 113.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2266 de 2022.09.16.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Substituição de hipoteca legal, por depósito caução n.º 0012395 de 2022.09.12, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.829,41 (três mil oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos), constituída sobre o lote 7, do Alvará de Loteamento N.º 2/2013, de 12 de setembro, no Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, no âmbito do processo n.º 5764/LO/GI, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2237, de 2022.09.14.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Substituição de hipoteca legal, por depósito caução com o n.º 0011946 de 2022.07.29, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 6.788,49 (seis mil setecentos e oitenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), constituída sobre o lote 353 do Alvará de Loteamento N.º 2/2013, de 12 de setembro, no Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2233, de 2022.09.14.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«**Despacho n.º 42/PRES/2022**

Assunto: **Nomeação do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas.**

Verificando-se a necessidade em constituir o Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas **nomeio**, nos termos do artigo 42.º, n.º 1 alínea c) e n.º 5, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova o regime jurídico das autarquias locais, **Dinis Manuel Rodrigues dos Santos Guerreiro**, para o cargo de **Adjunto**.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro.

Odivelas, 29 de setembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Despacho n.º 43/PRES/2022**

Assunto: **Designação de Bruno Miguel de Castro Pinto Alves Inglês como Coordenador do Setor de Apoio à Escola e à Família.**

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva...”;

b) Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, “A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade” e “deve ser organizada... de forma não burocratizada”:

c) O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que “A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos...”

d) Na estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões (BMDD) n.º 24, de 26 de novembro de 2019, que define, no artigo 22.º, as atribuições da **Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania (DPEIC)** e na qual se insere a subunidade orgânica denominada **Setor de Apoio à Escola e à Família**, conforme resulta da alteração da classificação orgânica, publicitada no BMDD, n.º 24, de 26 de novembro de 2019.

e) O exercício de funções de coordenação da mencionada subunidade orgânica na prossecução dos objetivos traçados pelo Município de Odivelas para a Educação, exige a coordenação de um Técnico que possua conhecimentos adequados e experiência profissional consolidada.

Nos termos, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, designo o **Dr. Bruno Miguel de Castro Pinto Alves Inglês**, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, como **Coordenador do Setor de Apoio à Escola e à Família**, nas áreas referentes às alíneas n), o), r), s), t), u), v), w) e x) do artigo 22.º, da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 29 de setembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Despacho n.º 44/PRES/2022**»

Assunto: **Designação de Ana Paula Santos Silva, como Coordenadora do Setor de Turismo.**

Considerando:

1. O Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;

2. Que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, “A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade”;

3. Que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabelece que” a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado.”;

4. A atual Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, n.º 19, de 2 de outubro de 2018, que define, no artigo 27.º, entre as atribuições da Divisão de Cultura e Turismo:

- “Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas, bem como participar nos órgãos das regiões de turismo;
- Assegurar a realização das atividades de iniciativa municipal, ou a que o Município se obrigue num quadro de cooperação institucional, visando a promoção do turismo designadamente como atividade económica e como prestação de serviços aos cidadãos;
- Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, hoteleiros e outros que se distingam pelo espírito de serviço, de iniciativa e de inovação em prol do turismo e prática da qualidade que prestigie o Município;
- Promover a divulgação do património cultural e paisagem de interesse patrimonial na perspetiva turística;
- Promover, em geral, atividades de interesse turístico;”

5. Que o exercício de funções de coordenação da referida subunidade exige alguém que possua conhecimentos adequados e experiência profissional consolidada, de modo a assegurar a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado.

DESIGNO, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **Ana Paula Santos Silva**, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, como **Coordenadora do Setor de Turismo da Câmara Municipal de Odivelas**.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Odivelas, 03 de outubro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 21/DGOU/2022**»

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro, subdelego, na Chefe da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**, nos dias 03 a 04 de Outubro de 2022, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o referido período.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão

ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas, suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 30 de Setembro de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António Sousa»

«Despacho n.º 22/DGOU/2022

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego no Técnico Superior, Eng. Luís Bento, no período de 03 e 04 de Outubro 2022, por ausência (férias) do respetivo Coordenador, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito do **Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas**.

Odivelas, 30 de Setembro 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António de Sousa, Arq.º»

AVISOS

«Aviso

Alvará de Loteamento n.º 7/2005 – Quinta das Flores, Lote 1

União das Freguesias de Ramada e Caneças

1.º ADITAMENTO

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atual, é emitido o 1.º aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 7/2005, referente ao lote 1 da Quinta das Flores na União das freguesias de Ramada e Caneças, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 2200/20051104 da freguesia de Caneças, referente ao processo n.º 2620/LO.-----

As alterações foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas na sua 11.ª Reunião Ordinária de 08/06/2022 e consistem nas seguintes alterações das especificações do Lote 1: -----

- Anulação da área destinada a atividades económicas em 122,64m². -----
- Aumento da área bruta de construção destinada a habitação, de 1.092,72 m² para 1.215,36 m². -----
- Aumento do número de pisos acima da cota de soleira de 4 para 5. -----
- Aumento do número de fogos de 6 para 8. -----
- Alteração do uso do Piso 1 de atividades económicas para estacionamento. -----
- Aumento da área de construção destinada a estacionamento de 669,92 m² para 1024,68 m². -----
- Aumento do número de lugares de estacionamento coberto de 12 para 14. -----

1 - A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento: -----

- Redução da área de construção afeta a atividades económicas de 245,28 m² para 122,64 m²; -----
- Aumento da área bruta de construção destinada a habitação, de 6.910,44 m² para 7.033,08 m²; -----
- Aumento da área de construção destinada a estacionamento de 4.532,12 m² para 4.886,88 m²; -----
- Aumento do número total de fogos de 52 para 54; -----
- Aumento do número de lugares de estacionamento no interior dos lotes de 88 para 90 e aumento do número total de lugares de estacionamento de 126 para 128; -----

Trata-se de uma alteração simplificada nos termos do n.º 8 do art.º 27.º do RJUE em vigor, cuja variação dos valores referentes à área de construção, implantação e n.º de fogos é inferior a 3%. -----

A proposta altera os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a densidade habitacional e índice de construção, mas cumpre com o previsto no PDM para o local. -----

A taxa relativa à emissão deste aditamento foi cobrada pela guia de receita (DRI) n.º 10.982 de 07/07/2022, no valor de 632,07 €. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO/2022/31 no livro eADT_LO, em 01 de setembro de 2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

Paços do Concelho, 1 de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Aviso**»

Alvará de Loteamento n.º 1/2008 – Quinta de São José, Lotes 3 a 6

União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

2.º ADITAMENTO

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, é emitido o 2.º aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 1/2008, referente aos lotes 3 a 6 da Quinta de S. José, união de freguesias da Póvoa de St.º Adrião e Olival Basto, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob os n.ºs 1119/20080218, 1120/20080218, 1121/20080218, 1122/20080218, respetivamente, Freguesia da Póvoa de St.º Adrião, referente ao processo n.º 24.297/L/OC.-----

As alterações foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas na sua 6.ª Reunião Ordinária de 30/03/2022 e consistem nas seguintes alterações: -----

LOTE 3: -----

- Anulação da área de construção afeta a atividades económicas (217,50m²); -----
- Aumento da área bruta de construção destinada a habitação, de 1.293,00m² para 1.510,50m² (mais 217,50m²); -----
- Alteração de uso do Piso 1 de atividades económicas para estacionamento; -----
- Aumento da área de estacionamento coberto de 651,00m² para 1.134,00m² (mais 483,00m²); -----
- Aumento do número de lugares de estacionamento privado em espaço coberto de 17 para 21 (mais 4).

LOTE 4: -----

- Anulação da área de construção afeta a atividades económicas (217,50m²); -----
- Aumento da área bruta de construção destinada a habitação, de 1.293,85m² para 1.511,35m² (mais 217,50m²); -----
- Alteração de uso do Piso 1 de atividades económicas para estacionamento; -----
- Aumento da área de estacionamento coberto de 651,00m² para 1.134,00m² (mais 483,00m²); -----
- Aumento do número de lugares de estacionamento privado em espaço coberto de 17 para 21 (mais 4).

LOTE 5: -----

- Anulação da área de construção afeta a atividades económicas (217,50m²); -----
- Aumento da área bruta de construção destinada a habitação, de 1.294,00m² para 1.511,50m² (mais 217,50m²); -----
- Alteração de uso do Piso 1 de atividades económicas para estacionamento; -----
- Aumento da área de estacionamento coberto de 651,00m² para 1.134,00m² (mais 483,00m²); -----
- Aumento do número de lugares de estacionamento privado em espaço coberto de 17 para 21 (mais 4).

LOTE 6: -----

- Anulação da área de construção afeta a atividades económicas (303,65m²); -----
- Aumento da área bruta de construção destinada a habitação, de 1.408,00m² para 1.711,65m² (mais 303,65m²); -----
- Alteração de uso do Piso 1 de atividades económicas para estacionamento; -----
- Aumento da área de estacionamento coberto de 570,00m² para 939,60m² (mais 369,60m²); -----
- Aumento do número de lugares de estacionamento privado em espaço coberto de 15 para 24 (mais 9).

A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento: -----

- a) Redução da área de construção afeta a atividades económicas de 1.410,15m² para 0,00m² (menos 1.410,15m²); -----
- b) Aumento da área bruta de construção destinada a habitação, de 7.990,85m² para 9.401,00m² (mais 1.410,15m²); -----
- c) Aumento da área de estacionamento coberto de 3.882,50m² para 6.711,66m² (mais 2.829,16m²); -----

Aumento do número de lugares de estacionamento privado em espaço coberto de 101 para 132 (mais 31).

Trata-se de uma alteração simplificada nos termos do n.º 8 do artigo 27º do RJUE em vigor, cuja variação dos valores referentes à área de construção, implantação e número de fogos é inferior a 3%. -----

Esta alteração não altera nem agrava os indicadores e parâmetros urbanísticos aprovados para o loteamento original, nem implica mudança nas áreas de cedência ao domínio municipal. -----

A volumetria dos edifícios é ampliada, pelo aumento da superfície de todos os pisos de habitação e do Piso 1 destinado a estacionamento, mantendo o enquadramento volumétrico do projeto inicialmente aprovado.

Esta alteração não tem implicações nas infraestruturas executadas e nos espaços verdes previstos. -----

A alteração ao loteamento cumpre genericamente todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM em vigor no Município. -----

A taxa relativa à emissão deste aditamento foi cobrada pelas guias de receita n.ºs 6663 e 6665 emitidas em 19/04/2022, no valor total de 760,98€. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO/2022/25 no livro eADT_LO, em 25 de agosto de 2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

Paços do Concelho, 1 de setembro de dois mil e vinte e dois -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Aviso**»

Alvará de Loteamento n.º 4/1967 – Quinta das Pretas, Lote 24

União das Freguesias da pontinha e Famões

4.º ADITAMENTO

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atual, é emitido o 4.º aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 4/1967, referente ao lote **24** da Avenida Ary dos Santos, Quinta das Pretas na União das freguesias de Pontinha e Famões, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 4791/20150401 da freguesia de Famões, referente ao processo n.º 9.209/U.-----

As alterações foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas na sua 6.ª Reunião Extraordinária de 20/05/2020 e 18.ª Reunião Ordinária de 16/09/2020 e consistem nas seguintes alterações: -

1 – Divisão do lote 24 em dois lotes ficando com as seguintes características: -----

- **Lote 24** com a área de 421,30 m², destinado à construção de uma moradia com um fogo, com a área de implantação de 150,00 m², área de construção habitacional de 300,00m², com a volumetria de 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso em cave destinado a estacionamento. A este lote ficam afetos 3 lugares de estacionamento no seu interior. -----
- **Lote 24 A** com a área de 437,40 m², destinado à construção de uma moradia com dois fogos, com a área de implantação de 175,00 m², área de construção habitacional de 350,00m², com a volumetria de 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso em cave destinado a estacionamento. A este lote ficam afetos 6 lugares de estacionamento no seu interior. -----

2 – A alteração proposta implica também a cedência ao domínio público municipal para arruamento da área de 175,30 m², deduzida à área original do Lote 24, destinada à requalificação do Largo Maria Lamas, confinante a poente com o Lote 24, que se caracteriza pelo reperfilamento do arruamento, contemplando uma bolsa de estacionamento longitudinal com a largura de 2,5 m (interrompida pelos acessos automóveis ao interior dos lotes), alinhamento arbóreo e um passeio mínimo de 2,25 m confinante com o atual Lote 24.

3 - A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento: -----

- Aumento da área de implantação total de 13.313,64 m² para **13.380,14 m²**, passando para um índice de Ocupação de 0,213; -----
- Aumento da área de construção habitacional de 19.461,36 m² para **19.801,16 m²**; -----
- Aumento do número total de fogos de 102 fogos para **104 fogos**; -----
- Aumento do número de lotes de 77 lotes para **78 lotes**; -----
- Redução da área total dos lotes de 41.230,99 m² para **41.055,69 m²**; -----
- Aumento da área de cedência para o domínio público municipal para arruamentos de 14.599,01 m² para **14.774,31 m²** e subsequente aumento da área total de cedência para o domínio municipal de 21.449,01 para **21.624,31 m²**. -----

CONDIÇÕES PARTICULARES: -----

- a) A realização da obra de requalificação e reperfilamento do Largo Maria Lamas, tal como definido nas peças desenhadas constantes a fls. 1298 a 1299 do processo camarário n.º 9.209/U, e a execução do passeio a sul do novo Lote 24A confinante com a Avenida Ary dos Santos, ficará a cargo dos proprietários dos lotes, a executar no âmbito dos respetivos procedimentos de controlo prévio para a construção das moradias. --
- b) Ao nível dos revestimentos do passeio e estacionamento público, deverá optar-se pela calçada miúda em cubos de vidro (passeio) e calçada grossa em cubos de granito (estacionamento). -----

As alterações não agravam os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento e cumpre com o previsto no PDM para o local. -----

A taxa relativa à emissão deste aditamento foi cobrada pela guia de receita (DRI) n.º 5.124 de 23/03/2022, no valor de 25.048,74 €. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO/2022/32 no livro eADT_LO, em 1 de setembro de 2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

Paços do Concelho, um de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/2001 – B.º Trigache Norte AUGI I

14.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 14.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 129, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1973/20020205 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 11.ª reunião ordinária de 15 de junho de 2020. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento das áreas de implantação e de construção e no aumento de um fogo. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

LOTE	Parâmetros Prévios						Parâmetros Alterados					
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
129	438,00	93,00	186,00	1	2		438,00	145,00	290,00	2	2	
Diferença								+52,00	+104,00	+1		

 Legenda: A. LOTE – Área do lote (m²); A. IMPLANT. – Área de Implantação (m²); A.C.HAB. – Área de Construção Habitacional (m²); A.C.A.E. – Área de Construção de Atividades Económicas (m²); A.C.T. – Área de Construção Total (m²); A.E. – Atividades Económicas (número). -----

Os parâmetros alterados estão representados a negrito. -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	240.453,50
Área total dos lotes (m ²)	127.574,69
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	17.338,55
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	17.023,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	53.955,26
Índice de construção/ utilização	0,36
Área de construção total (m ²)	86.777,00
Área de construção destinada a habitação (m ²)	81.348,40
Área de construção destinada a atividades (m ²)	5.428,60
Índice de ocupação	0,17
Área de ocupação (m ²)	41.385,62
Número total de lotes	350
Número total de fogos	488
Densidade habitacional (f/ha)	20,29
Lugares de estacionamento exteriores	155
Lugares de estacionamento interiores	576
Total de estacionamentos	731

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

A viabilização das alterações contempladas neste aditamento à licença de loteamento, não invalida a que no âmbito do procedimento de legalização da edificação se proceda à verificação da sua conformidade com a legislação e normas aplicáveis, designadamente, as relativas ao enquadramento e inserção urbanística, salubridade, iluminação e ventilação definidas no Regulamento Geral de Edificação e Urbanização (RGEU) e Lei n.º 91/95 de 02/09, bem como as específicas dos usos propostos, sobretudo em matéria de segurança contra riscos de incêndio, acessibilidades e estacionamento. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU). -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/1000 de 06-06-2022; -----

Planta Parcial do Loteamento (zona 4) – escala 1/500 de 06-06-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 6.316,63 (seis mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e três cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM), através da guia n.º 9450 de 07/06/2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/27 no livro eADT_LO, em 5 de setembro de 2022. -----

Município de Odivelas, 5 de setembro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/2001 – B.º Trigache Norte AUGI I

15.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 15.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I. -----

O presente Aditamento titula a alteração dos lotes 201 e 209, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob os números 1882/20020331 e 1883/20020131 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 18.ª reunião ordinária de 18 de setembro de 2019. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na alteração do posicionamento do limite posterior que divide os lotes 201 e 209, alterando, conseqüentemente, as áreas de ambos os lotes e também no aumento da área de anexos e no aumento de 1 fogo para o lote 209. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

LOTE	Parâmetros Prévios								
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS	ANEXO
201	674,00	120,00	240,00	0	240,00	1	0	2	24,00
209	589,80	144,20	288,40	0	288,40	1	0	2	24,00

LOTE	Parâmetros Alterados								
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS	ANEXO
201	490,00	120,00	240,00	0	240,00	1	0	2	24,00
209	773,80	144,20	288,40	0	288,40	2	0	2	50,00
Diferença	0,00					+1			+26,00

 Legenda: A. LOTE – Área do lote (m²); A. IMPLANT. – Área de Implantação (m²); A.C.HAB. – Área de Construção Habitacional (m²); A.C.A.E. – Área de Construção de Atividades Económicas (m²); A.C.T. – Área de Construção Total (m²); A.E. – Atividades Económicas (número). -----

Os parâmetros alterados estão representados a negrito. -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	240.453,50
Área total dos lotes (m ²)	127.574,69
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	17.338,55
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	17.023,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	53.955,26
Índice de construção/ utilização	0,36
Área de construção total (m ²)	86.777,00
Área de construção destinada a habitação (m ²)	81.348,40
Área de construção destinada a atividades (m ²)	5.428,60
Índice de ocupação	0,17

Área de ocupação (m ²)	41.385,62
Número total de lotes	350
Número total de fogos.....	489
Densidade habitacional (f/ha)	20,34
Lugares de estacionamento exteriores	155
Lugares de estacionamento interiores	577
Total de estacionamentos	732

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor.

5. ESTACIONAMENTO

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU).

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/1000 de 15-07-2022;

Planta Parcial do Loteamento (zona 4) – escala 1/500 de 15-07-2022.

Por lapso, a planta parcial do loteamento (Zona 4) atribui incorretamente a área de 50 m² de anexos ao lote 201, quando essa área corresponde ao lote 209.

7. TAXAS URBANÍSTICAS

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 5.233,92 (cinco mil duzentos e trinta e três euros e noventa e dois cêntimos) e foi cobrada na totalidade, através da guia n.º 1326 de 09/08/2022.

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/28 no livro eADT_LO, em 5 de setembro de 2022.

Município de Odivelas, 5 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/2001 – B.º Trigache Norte AUGI I

16.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 16.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 237, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1899/20020131 da freguesia de Famões, aprovada através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 11.ª reunião ordinária de 15 de junho de 2020. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento das áreas de implantação e de construção e aumento de 1 fogo. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

LOTE	Parâmetros Prévios							
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
237	381,00	128,40	256,80	0,00	256,80	1	2	24,00

LOTE	Parâmetros Alterados							
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
237	381,00	150,50	430,00	0	430,00	2	2+cv	30,00
Diferença		+22,10	+173,20		+173,20	+1	+CV	+6,00

 Legenda: A. LOTE – Área do lote (m²); A. IMPLANT. – Área de Implantação (m²); A.C.HAB. – Área de Construção Habitacional (m²); A.C.A.E. – Área de Construção de Atividades Económicas (m²); A.C.T. – Área de Construção Total (m²); A.E. – Atividades Económicas (número). -----

Os parâmetros alterados estão representados a negrito. -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	240.453,50
Área total dos lotes (m ²)	127.574,69
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	17.338,55
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	17.023,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	53.955,26
Índice de construção/ utilização	0,36
Área de construção total (m ²)	86.950,20
Área de construção destinada a habitação (m ²)	81.521,60
Área de construção destinada a atividades (m ²)	5.428,60
Índice de ocupação	0,17
Área de ocupação (m ²)	41.407,72
Número total de lotes	350
Número total de fogos	490

Densidade habitacional (f/ha)	20,38
Lugares de estacionamento exteriores	155
Lugares de estacionamento interiores	578
Total de estacionamentos	733

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU). -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/1000 de 27-07-2022; -----

Planta Parcial do Loteamento (zona 4) – escala 1/500 de 27-07-2022. -----

Por lapso, a planta parcial do loteamento (Zona 4) atribui incorretamente a área de 50 m2 de anexos ao lote 201, quando essa área corresponde ao lote 209. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 7.060,36 (sete mil e sessenta euros e trinta e seis cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM), através da guia n.º 1326 de 09/08/2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/29 no livro eADT_LO, em 5 de setembro de 2022. -----

Município de Odivelas, 5 de setembro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Aviso**»

Alvará de Licença espacial para conclusão de Obras de Urbanização Inacabadas

n.º eALV_LO/2022/4 – Rua Antero de Quental

União de Freguesias de Pontinha e Famões

Nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, é emitido o alvará de licença especial para obras inacabadas (obras de urbanização), que titula a aprovação da conclusão das obras de urbanização para execução das obras de requalificação e alargamento da Rua Antero de Quental entre as rotundas Norte e Sul e as obras para garantir o acesso direto entre a Rua Antero de Quental e a Rua Dr. Augusto Pais Martins e o tratamento e arranjo paisagístico de espaço verde de utilização coletiva a Sul das propriedades do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3438/20071203 da freguesia de Famões, de acordo com o processo 252/2017/OP, 252@LO.-----

A concessão da Licença Especial para Conclusão de Obras de Urbanização Inacabadas foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, datado de 15 de julho de 2022 e respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Odivelas bem como o contrato de urbanização celebrado em 29 de setembro de 2017 entre a Câmara Municipal de Odivelas e o proprietário das parcelas envolvidas com vista à execução das obras necessárias ao desenvolvimento urbanístico da zona.-----

O presente alvará possui uma validade de 6 (seis) meses e termina a 16/03/2023, caducando nos precisos termos da lei. -----

Foi prestada caução no valor de 1.314.362,79€ (um milhão, trezentos e catorze mil, trezentos e sessenta e dois euros e setenta e nove cêntimos), mediante a constituição de hipoteca voluntária sem vencimento de juros, a favor do Município de Odivelas, do prédio denominado Quinta dos Cedros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 6577/20180228 da Freguesia de Odivelas, e inscrito na matriz da respetiva freguesia sob o artigo 12955-P.-----

1. CONDIÇÕES PARTICULARES: -----

1.1. Sinalização-----

- Deverão ser colocados os sinais do tipo D1a (sentido obrigatório) no separador central em frente da saída das garagens; -----
- Deverá ser colocada sinalização que indique que os arruamentos têm sentido único, sendo que tal poderá ser feito apenas com a colocação do sinal O7a (baliza de posição) e D3a (obrigação de contornar placa ou obstáculo) em cada extremo do separador central; -----
- Deverá prolongar-se os pavimentos tácteis até ao lote, sendo que tal pode ser efetuado através do prolongamento do pavimento direcional até à ciclovia e colocação de pavimento pitonado junto da mesma, de ambos os lados, e novamente pavimento direcional até ao lote, conforme exemplo na imagem que consta na informação técnica DGOU/2022/1719, de 08-07-2022. Esta questão implica o reajuste da localização das caldeiras das árvores. -----
- Deverá no separador central ser considerada a colocação de pavimento pitonado junto às passagens de peões ligadas por pavimento direcional, uma vez que o mesmo tem mais de 2m de largura; -----
- Deverá na zona de atravessamento dos peões ser dada prioridade ao peão e pintada a passagem de peões na ciclovia; -----
- Deverá a sinalização vertical de lombas (H48) ser efetuada por um painel adicional Modelo 21 (lomba); -----
- Deverá a via ser sinalizada de acordo com a Nota Técnica da ANSR relativa à Instalação e Sinalização de Lombas Redutoras de Velocidade; -----

- Deverá ser colocada sinalização vertical e sinalização horizontal da presença da ciclovia; -----
- Deverão ser aplicadas pinturas no pavimento correspondentes à delimitação da ciclovia, assim como a marcação da linha intermitente, indicando o eixo da mesma e separação dos dois sentidos de circulação; --
- Deverá marcar a linha de ponto intermitente, nos locais onde a ciclovia intersecta os acessos viários ao interior dos edifícios. Será também imprescindível indicar nesses locais, através de sinalização horizontal, a perda de prioridade para as bicicletas, evitando o conflito com os veículos automóveis. -----

1.2. Rede Viária, Ciclável e Pedonal-----

- Deverá ser executada a faixa de rodagem em falta no troço da Via L13-A entre as duas rotundas existentes e também o troço da Ciclovia Urbana 9 (CU9) que tem o seu início na Av. D. Diniz, no centro da freguesia de Odivelas; -----
- Deverá ser incluída a título preventivo, a colocação de pilaretes por forma a proteger as zonas pedonais. Deverão ser colocados pilaretes em redor de todo o ilhéu junto à rotunda sul. O tipo de pilaretes a incluir deverá ser metálico Cor Cinza (RAL 7011 com acabamento em mate) em tudo de aço galvanizado, com 1,20m de altura e 76mm de diâmetro exterior; -----
- Deverão ser colocados pilaretes nas passagens de peões, por forma a evitar o seu uso abusivo por parte dos veículos automóveis; -----
- Deverão ser colocados elementos de proteção e sinalização nos locais confinantes entre a ciclovia e a faixa de rodagem (na Rotunda Norte e na via de acesso entre a Rua Antero de Quental e Rua Dr. Augusto Pais Martins), de carácter refletor, que poderão passar por outro tipo de pilaretes refletores do tipo “Separador de Via Smart” da Smartpath; -----
- Deverá ser assegurada a segurança pedonal e ciclável junto à via de acesso à propriedade particular existente a sul através de um gradeamento ao longo do alinhamento confinante entre a respetiva via e o passeio; -----
- Deverão os estacionamentos para bicicletas seguirem o modelo tipo “Sheffield” em U invertido, cumprido as normas da Federação Portuguesa de Ciclismo e utilizadores de Bicicleta; -----
- Deverá ser garantido o cumprimento do Dec.Lei.163/06 relativamente às zonas de acessibilidade nas transições, devendo a proposta de passagens de peões na Rua Antero de Quental e na Rua Dr. Augusto Pais Martins sobrelevadas, ser assegurada de acordo com a informação transmitida através do ofício n.º Saída/2022/19787, de 27/junho/2022. -----

1.3. Arranjos Exteriores-----

- Deverão ser solucionados todos os eventuais conflitos entre cablagem da IP e plantações arbóreas no separador central da Rua Antero de Quental, cuja execução deverá ser verificada pela Divisão de Planeamento Urbanístico; -----
- Deverão ser integralmente executadas todas as correções que os SIMAR venham eventualmente a colocar no âmbito do respetivo parecer final, cuja execução deverá ser verificada por aquela entidade; -----
- Deverão ser integralmente executadas todas as correções que a EDP venha eventualmente a colocar no âmbito do respetivo parecer final, cuja execução deverá ser verificada por aquela entidade. -----
- Caso se venha a verificar a necessidade de instalação de rede de dados para os edifícios, deverão os armários respetivos ficar encastrados na sua estrutura ou seus muros de vedação e não no espaço pertencente ao domínio público, pelo que deverá essa solução ser prevista nos projetos de arquitetura e especialidades a apresentar para os edifícios; -----
- Deverão ser entregues Telas Finais dos projetos sujeitos a alteração em obra, até ao pedido de receção provisória das obras de urbanização. -----

2. CONDIÇÕES GERAIS: -----

- Deverá o titular assegurar a limpeza da área da obra de acordo com o disposto no artigo 86º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e em observância do regime do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição nela produzida; -----
- Deverá o titular do alvará repor a área de estaleiro e espaços envolventes de acordo com o projeto de arranjos exteriores e, ainda, reparar o passeio, lancil e faixa de rodagem do(s) arruamento(s) que serve(m) os edifícios, na extensão correspondente às suas dimensões; -----
- O licenciamento da ocupação da via pública deverá ser requerido no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico da Câmara Municipal de Odivelas; -----
- Deverá o titular contactar a PSP em caso de necessidade de ocupação temporária da via pública para betonagem ou descarga de materiais, constituindo, para os devidos efeitos, a emissão do presente documento prova suficiente do parecer favorável da Câmara; -----
- O prazo de garantia pela execução das obras de urbanização é de 5 (cinco) anos: -----
- É da competência do titular vedar toda a zona da obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente garantindo a devida sinalização dos percursos, devendo a mesma permanecer assim até à receção provisória das obras de urbanização: -----
- Compete ao titular garantir a limpeza dos pavimentos envolventes à área de intervenção e manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e circulação; -----
- Em caso de necessidade de desvio de trânsito rodoviário, em consequência de execução de trabalhos inerentes às obras de urbanização, é da responsabilidade do titular a comunicação atempada do mesmo aos serviços de trânsito da Câmara Municipal e, em caso disso, às empresas de exploração de transportes públicos, devendo ser assegurados percursos alternativos devidamente sinalizados; -----
- Concluídas as obras de urbanização na totalidade, incluindo passeios, o titular requererá à Câmara Municipal a sua receção provisória, entregando os elementos solicitados em requerimento próprio para o efeito; -----
- O requerimento solicitando vistoria para efeitos de receção provisória deverá ser instruído de acordo com o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Odivelas, devendo a planta de loteamento indicar os trabalhos já realizados no respeitante a arranjos exteriores; -----
- Durante o prazo de garantia, que terá início na data de homologação do auto de receção provisória, o titular é responsável pela execução das obras de reparação/manutenção das infraestruturas urbanísticas incluindo as zonas verdes, competindo-lhe custear todos os encargos inerentes com a exceção do fornecimento de água e energia elétrica para espaços públicos e limpeza dos mesmos, até a propriedade dos contadores ser da CMO.-----

A taxa relativa à emissão desta licença foi cobrada pela guia de receita n.º 11.749 emitida em 27/07/2022, no valor de total de 2.403,85€. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eALV_LO 2022/4 no livro eALV_LO, em 16 de setembro de 2022. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Município de Odivelas, dezasseis de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Aviso

Autos de transferência de recursos para o exercício das competências entre o Município de Odivelas e as Juntas de Freguesia – Publicação em Boletim Municipal de Deliberações e Decisões.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, são definidos no referido Decreto-Lei os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Foi deliberado na 2.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, no passado dia 27 de maio de 2022 e posteriormente na 7.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas que decorreu no passado dia 2 de junho de 2022, aprovar as minutas dos Autos de Transferência de Recursos para os Órgãos das Freguesias.

Considerando a assinatura dos mesmos e de acordo com o constante da Cláusula 18ª dos Autos de Transferência de Recursos, proceda-se à publicação dos mesmos no Boletim Municipal de Deliberações e Decisões.

Odivelas, 22 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[Autos de transferência de recursos para o exercício das competências entre o Município de Odivelas e as Juntas de Freguesia encontram-se publicados em anexo no presente boletim]

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador Edgar Valles, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 30 de setembro de 2022, nos termos da informação n.º Interno/2022/29710, de 2022.10.03 (Edoc/2022/74623)

NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO/REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA DE OBRAS SEM CONTROLO PRÉVIO ADMINISTRATIVO

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas
(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa em Odivelas, em sede do processo n.º 06/DFM/OI/2016 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.09.18
Data da notificação: 2022.09.01

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa em Odivelas, em sede do processo n.º 06/DFM/OI/2016 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.09.18
Data da notificação: 2022.09.01

NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas
(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

FREGUESIA DE FAMÕES

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito Famões, em sede do processo n.º edoc/2022/27509

Data do despacho: 2022.09.18
Data da notificação: 2022.09.01

FREGUESIA DA RAMADA

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 32/DFM/10.

Data do despacho: 2022.09.22
Data da notificação: 2022.09.26

FREGUESIA DA PONTINHA

Assunto: Notificação para limpeza de ramagem para a via pública sito na Pontinha, em sede do processo n.º 100/DFM/22.

Data do despacho: 2022.09.29
Data da notificação: 2022.09.30

FREGUESIA DE ODIVELAS

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 96/DFM/22.

Data do despacho: 2022.06.23
Data da notificação: 2022.09.26

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno, demolição de muro e abarracado sito em Odivelas, em sede do processo n.º edoc/2022/67458.

Data do despacho: 2022.09.23
Data da notificação: 2022.09.26

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA –01/09/2022 a 30/09/2022

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 77/VIAT/RA/CA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.04.20
Data da remoção: 2022.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 78/VIAT/RA/CA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.06.06
Data da remoção: 2022.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 79/VIAT/RA/CA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.08.22
Data da remoção: 2022.09.01

NOTA RETIFICATIVA

**BOLETIM MUNICIPAL DAS DELIBERAÇÕES E
DECISÕES N.º 19 DE 2022**

No Boletim Municipal das Deliberações e Decisões com o n.º 19 de 2022, de 27 de setembro de 2022, na página 27, na indicação da data referente à listagem dos Comprovativos de Admissão Comunicação Prévia emitidos pelo Diretor do departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, no uso da competência subdelegada pelo Vereador Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, por lapso foi indicado o mês de julho quando o correto é o mês de agosto.

Assim onde se lê:

«Listagem dos Comprovativos de Admissão de Comunicação Prévia, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de julho de 2022, (...)»

Deve ler-se:

«Listagem dos Comprovativos de Admissão de Comunicação Prévia, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de agosto de 2022, (...)»

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 133/VIAT/PO/FA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.09.26

Data da remoção: 2022.09.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 134/VIAT/PO/FA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.09.26

Data da remoção: 2022.09.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 135/VIAT/PO/FA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.09.26

Data da remoção: 2022.09.26

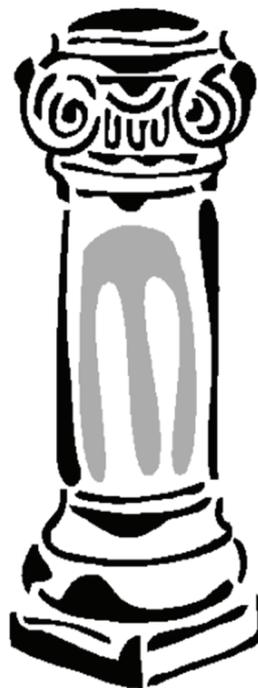
Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 219/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.09.27

Data da remoção: 2022.09.27

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada em 22 de setembro de 2022

DELIBERAÇÕES

VOTOS DE PESAR

VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE MIKHAIL GORBACHEV (1931 – 2022)

A Assembleia Municipal de Odivelas aprovou um Voto de Pesar pelo falecimento de Mikhail Gorbachev, o reformador da ex-URSS, (documento n.º 1) com o título “Pelo falecimento de Mikahail Gorbachev (1931 – 2022)”.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, da IL, do CDS/PP, do PAN, do CH e PPD/PSD, com os votos contra da bancada da CDU e com a abstenção da bancada do BE).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE S.M. A RAINHA ISABEL II (1926 – 2022)

A Assembleia Municipal de Odivelas aprovou um Voto de Pesar pelo Falecimento de S.M. a Rainha Isabel II, enquanto Chefe de Estado do Reino com o qual Portugal tem a mais antiga aliança diplomática do Mundo (desde 1386, Tratado de Windsor), (documento n.º 3) com o título “Pelo falecimento de S.M. a Rainha Isabel II (1926 – 2022)”, e deliberou a realização de um minuto de silêncio em homenagem à Rainha caída, Isabel II, que reinou durante 70 anos, tendo sido monarca com o mais longo reinado da história constitucional britânica.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, da IL, do CDS/PP, do PAN, do CH e do PPD/PSD e com os votos contra das bancadas da CDU e do BE).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

PELO CENTENÁRIO DO PROFESSOR DOUTOR ADRIANO MOREIRA, O POLÍTICO DA HISTÓRIA DEMOCRÁTICA COM MAIOR LONGEVIDADE

A Assembleia Municipal de Odivelas aprovou um Voto de Louvor pelo percurso de vida singular e pela participação cidadã e vida pública ativa do Senhor Professor Doutor Adriano Moreira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP) e Professor Emérito da Universidade Técnica de Lisboa, antigo deputado à Assembleia da República, antigo Vice-presidente da Assembleia da República e ex-Conselheiro de Estado, o qual perfaz este ano 100 anos de vida, (documento n.º 2) com o título “Pelo Centenário do Professor Doutor Adriano Moreira, o político da história democrática com maior longevidade”.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, do CDS/PP, do PAN, do CH e do PPD/PSD, com os votos contra da bancada do BE e com a abstenção das bancadas da IL e da CDU).

(Aprovado por maioria)

MOÇÕES

MOÇÃO

PELA ALTERAÇÃO DA LINHA CIRCULAR PARA A LINHA LAÇO, NO METRO DE LISBOA

Pela bancada da IL, foi apresentada uma Moção com o título “Pela alteração da linha circular para a linha em laço, no Metro de Lisboa” (documento n.º 04). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com

os votos contra das bancadas do PS e com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, da IL, do CH, do CDS/PP, do BE, da CDU e do PAN.

(Rejeitada)

MOÇÃO

PELA REVERSÃO DO MODELO DE GESTÃO DO HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO PARA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Pela bancada da IL, foi apresentada uma Moção com o título “Pela reversão do modelo de gestão do Hospital Beatriz Ângelo para Parceria Público-Privada” (documento n.º 05). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos contra das bancadas do PS, da CDU, do BE e com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, da IL, do CH, do CDS/PP e a abstenção da bancada do PAN.

(Rejeitada)

MOÇÃO

PELA ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LOCAIS E REGIONAIS SEDIADOS EM ODIVELAS

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Moção com o título “Pela atribuição de apoio municipal aos Órgãos de Comunicação Social locais e regionais sediados em Odivelas” (documento n.º 06). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos contra da bancada do PS, com os votos a favor das bancadas da CDU, do BE, da IL, do CH, do CDS/PP e a abstenção da bancada do PAN e do PPD/PSD.

(Rejeitada)

MOÇÃO

EM DEFESA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PROXIMIDADE E CONTRA O ENCERRAMENTO DO BALCÃO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Moção com o título “Em defesa dos Serviços Públicos de proximidade e contra o encerramento do balcão da Caixa Geral de Depósitos da Póvoa de Santo Adrião”, (documento n.º 9), através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. repudiar veementemente a decisão de encerramento do balcão da Caixa Geral de Depósitos da Póvoa de Santo Adrião;

2. exortar o Governo a alterar as orientações para a gestão do banco público, no sentido de travar a política de fecho de balcões e reveja a rede de agências tendo em vista a reabertura de balcões e a valorização da proximidade às populações;

3. defender a reabertura dos balcões da CGD encerrados no concelho nos últimos anos.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, da IL, do CDS/PP, do PAN, do CH, do PPD/PSD e do BE e com o voto contra da bancada da IL).

(Aprovado por maioria)

VOTOS DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

PELO DIA INTERNACIONAL DA PAZ (21 DE SETEMBRO)

A Assembleia Municipal de Odivelas aprovou um Voto de Congratulação relativo ao Dia Internacional da Paz, que este ano tem como mote principal a proteção dos Direitos Humanos para todos os povos, (documento n.º 7) com o título “Voto de Congratulação pelo Dia Internacional da Paz (21 de setembro)”.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, da IL, do CDS/PP, do PAN, do CH, do PPD/PSD, do BE e com a abstenção da bancada da CDU).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

MARMELADA BRANCA DE ODIVELAS COM CERTIFICAÇÃO IGP – INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA

A Assembleia Municipal de Odivelas aprovou um Voto de Congratulação, (documento n.º 8) com o título “Marmelada Branca de Odivelas com certificação IGP – Indicação Geográfica Protegida”. Com este voto, a Assembleia Municipal, congratula-se com a atribuição por parte da Comissão Europeia da certificação de Indicação Geográfica Protegida – IGP, à Marmelada Branca de Odivelas, e felicita todos, desde os produtores

dos marmelos até aos que num longo processo a produzem e comercializam, merecendo especial destaque a EPADD – Escola Profissional Agrícola D. Dinis, a Secção de Produtores da Marmelada Branca de Odivelas da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos e Loures e Odivelas, assim como a Câmara Municipal de Odivelas pelo trabalho desenvolvido na promoção e divulgação deste nosso produto, desde o tempo da Comissão Instaladora.

(Documento apresentado pela bancada do PS – Aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

ANEXO

AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA

Publica-se em anexo os Autos conforme o Aviso
constante na página 30 do presente boletim.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a Freguesia de Odivelas

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) suprarreferidas, são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º



57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VI, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A Freguesia de Odivelas,

com sede na Alameda do Poder Local, n.º 4, 2675-427 Odivelas, pessoa coletiva n.º 506 605 752, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe André Gaudêncio;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objeto do acordo)**

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Cláusula 2ª
(Universalidade)

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3ª
(Gestão e manutenção de espaços verdes)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m^2) de área verde a gerir e manter.
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m^2), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

(Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em

Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.

3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão)

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a **5%** do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.
3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta de Freguesia desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.



Hy.

Cláusula 6ª

(Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

(Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sites na área territorial da Freguesia de Odivelas e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

(Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sítos na área territorial da Freguesia de Odivelas e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

(Utilização e ocupação da via pública)

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;
 - b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
 - c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
 - d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
 - e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.
4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:
- a) Ao nível do subsolo;
 - b) Por motivo de obras, com exceção das situações em que não se verifique qualquer condicionamento de trânsito com a instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
 - c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;
 - d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.

- 5. Excetuam-se igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.

- 6. Consideram-se delegadas na Junta de Freguesia, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e no n.º 8.

- 7. Nos atos de controlo prévio, a Junta de Freguesia deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".

- 8. Considera-se delegada na Junta de Freguesia, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação complementar.

- 9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.

- 10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta de Freguesia pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.

- 11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta de Freguesia pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a Freguesia

de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega, pela Junta de Freguesia, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

(Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo)

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 11ª

(Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão)

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

(Autorização da colocação de recintos improvisados)

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

(Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

(Autorização da realização de acampamentos ocasionais)

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

(Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas

e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

2. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, é definida nos termos do Regulamento Municipal de Uso do Fogo, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 16ª
(Transferências Financeiras)

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª
(Zonas de intervenção direta do Município)

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, as áreas que, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, estão indicadas no Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª
(Período de vigência do Auto)

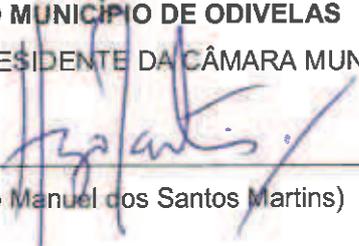
Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

Cláusula 19ª
(Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto)

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

**Feito e assinado em Odivelas, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022,
em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.**

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA FREGUESIA DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



(Nuno Filipe André Gaudêncio)



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Quadro		
	Área Total (m²)	Valor por m²
Freguesia de Odivelas	2022	(1,70 €/m²)
	270.423,38 m²	459.719,75 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

	Área Total (ml)	Valor por ml
Freguesia de Odivelas	2022	(0,039 €/ml)
	97.715 ml	990.830,10 €

Quadro Adicional

	5% do valor constante do quadro supra.
Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	49.541,51 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 5 varrições por semana
3. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem 5%, conforme o indicado no Quadro Adicional



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten mark

Handwritten signature

ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

Freguesia de	Mercado Coberto	Custo de	Valor
Odivelas	Área (m ²)	construção (634,56 €/m ²)	(2,5% do custo de construção)
	3.545,78 m ²	2.250.010,16 €	56.250,25 €

ANEXO IV
VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

QUADRO

Freguesia	Designação	Área construção (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Total
Odivelas	Escola EB1/JI Maria Lamas	1.952,90	1.239.232,22 €	34.078,89 €	252.507,31 €
	Escola EB1 Manuel Coco	2.734,30	1.735.077,41 €	47.714,63 €	
	Escola EB1/JI D.Dinis	1.796,40	1.139.923,58 €	31.347,90 €	
	Escola EB1 António Maria Bravo	812,30	515.453,09 €	14.174,96 €	
	Escola EB1 Rainha Santa	1.097,80	696.619,97 €	19.157,05 €	
	Escola EB1 Bernardim Ribeiro	798	506.378,88 €	13.925,42 €	
	Escola EB1 Maria Máxima Vaz	1.150,90	730.315,10 €	20.083,67 €	
	JI Dr.º João Santos – Arroja	349,20	221.588,35 €	6.093,68 €	
	JI Álvaro Campos – Codivel	502,50	318.866,40 €	8.768,83 €	
	JI Roque Gameiro – Quinta Nova	349,20	221.588,35 €	6.093,68 €	
EB1/JI Porto Pinheiro	2.926,50	1.857.039,84 €	51.068,60 €		



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V

**VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

QUADRO

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m ²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Total
Odivelas	Escola EB1/JI Maria Lamas	3.399,38	144.167,71 €	2.162,52 €	25.708,11 €
	Escola EB1 Manuel Coco	5.767	244.578,47 €	3.668,68 €	
	Escola EB1/JI D.Dinis	5.448,06	231.052,22 €	3.465,78 €	
	Escola EB1 António Maria Bravo	2.038,97	86.472,72 €	1.297,09 €	
	Escola EB1 Rainha Santa	2.186,70	92.737,95 €	1.391,07 €	
	Escola EB1 Bernardim Ribeiro	2.768,33	117.404,88 €	1.761,07 €	
	Escola EB1 Maria Máxima Vaz	6.387,39	270.889,21 €	4.063,34 €	
	JI Dr.º João Santos – Arroja	2.687,16	113.962,46 €	1.709,44 €	
	JI Álvaro Campos – Codivel	1.763,50	74.790,04 €	1.121,85 €	
	JI Roque Gameiro – Quinta Nova	3.310,23	140.386,85 €	2.105,80 €	
EB1/JI Porto Pinheiro	4.655,30	197.431,27 €	2.961,47 €		

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquicidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não fôr possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc.
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc.
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refecimento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em **VI.2 a)**.

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, mastigar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.

- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastos de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em **VI.2.c)**

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc.

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

Handwritten initials: "B" and "H.G."



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verificarem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc.

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.
- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em VI.1.a).

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.

- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredo, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1)** Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1)** Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1)** Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas.

Zonas de intervenção do Município de Odivelas referidas na Cláusula 17ª

Manutenção de espaços verdes

Espaços verdes na Urbanização das Colinas do Cruzeiro
Jardim dos Aceres (Praceta Maria Afonso, Arroja)

Espaços verdes na Av.ª das Acácias, Rua dos Malmequeres, Rua Joaquim Agostinho, Rua das Margaridas, Rua Moreira Feyo, Rua Clementina de Moura, Espaços verdes da Rotunda do Lidl e Espaços verdes da Feira da Arroja (Praceta Manuel F.), Arroja

Espaços verdes envolventes na Urbanização Hagen, Rua Prof. Bissaya B, Rua Dr. Fernando V., Rua Dr. João S., Rua Prof. Dr. Aug. V. Serra, Rua Elysio M., Rua Dr. Amado L., Rua Dr. Hernâni M., Rua Prof. Dr. Henrique B., Rua Dr.ª Cesina B., Rua M. G. Ascenso, Arroja

Espaços verdes envolventes ao troço final da Estrada da Arroja Velha, Rua da Arroja, Rua da Quintinha da Arroja e Rua das Rosas, Odivelas

Espaços verdes envolventes ao Strada Shopping Outlet

Jardim da Música (Rua Guilherme Gomes Fernandes), Odivelas

Espaços verdes envolventes à Bomba da Repsol, Vale Dos Cágados (Rua Vale do Forno)

Espaços verdes envolventes ao Centro Comercial da Qt.ª Nova (Largo Elina Guimarães, Rua Cândido dos Reis e Rua José G. Ferreira)

Parque Urbano da Ribeirada e espaços verdes da Urb. da Ribeirada (Rua Vasco Santana, Rua Maria Matos, Rua António Silva, Rua Beatriz Costa, Rua Francisco Ribeiro, Rua Hermínia Silva, Rua Torcato Jorge, Rua Laura Alves, Rua D. Francisco Almeida e Av. Amália Rodrigues)

Espaços verdes envolventes na Urbanização da Quinta da Memória (Rua José F. P. Inácio, Rua Comandante Augusto A Jorge, incluindo a zona envolvente ao Parque Infantil) e o Parque Urbano do Rio da Costa (Rua Comandante Augusto A. Jorge, Rua do Vale do Forno, Feira Silvado)

Parque Egas Moniz (Rua Egas Moniz)

Jardim das Escadinhas (Rua Alves Redol/Rua Alfredo R Gameiro)

Espaços envolventes junto à Bomba da BP, ao Ginásio Pump e à Ribeira (Rua General Alves Roçadas)

Espaço verde do Parque Maria Lamas (Rua Dr. Alexandre Braga)

Espaços verdes envolventes à Praceta Sacadura Cabral (Rua Gago Coutinho)

Espaço verde da Rotunda D. Dinis, Odivelas

Espaços verdes envolventes ao Edifício da Escola EB N.º 3 D. Dinis, Interior (Rua Professora Olga Passos)

Espaços verdes envolventes ao Edifício da Escola EB1/Ji Porto Pinheiro, Interior (Rua Fernando Lopes Graça)

Espaços verdes envolventes à Estação do Metro do Sr.º Roubado (Rua do Sr.º Roubado)

Espaços verdes envolventes da Rotunda da Rua Cândido Fernandes Oliveira (Traseiras da Rua Alves Redol)

Espaço verde da Antiga Fonte da Codivel (Largo António Aleixo), Codivel

Espaços verdes envolventes à Praceta António José Silva e à Rua Camilo Pessanha, Codivel



Odivelas

CÂMARA MUNICIPAL

Espaço verde envolvente ao estacionamento na Rua Correia Garção (Barruncho), Codivel
Espaço verde na Rua António Feliciano de Castilho, Rua Nuno Montemor (Junto Pingo Doce das Patameiras)
Espaço verde do Condomínio na Rua Cândido dos Reis
Rotunda e espaço verde na Av. das Acácias, Odivelas
Escola Porto Pinheiro/Arroja (Exterior), Odivelas
Paços do Concelho (Plantas Interior e Exterior), Odivelas
Centro de Exposições (Plantas Interior e Exterior), Odivelas
Piscinas Municipais (espaços verdes e árvores), Odivelas
Traseiras dos Campos de Paddle, Odivelas
Cemitério Municipal, Odivelas
Hortas Urbanas da Codivel (Rega), Odivelas
Espaço verde no Jardim dos Passadiços, nas Colinas do Cruzeiro, Odivelas
Instituto de Odivelas, Odivelas
Parque Multiusos Naíde Gomes, Odivelas
Pavilhão Multiusos de Odivelas, Odivelas
Terreno Municipal do Parque Urbano da Ribeirada, Odivelas
Terreno Municipal junto ao Strada Shopping Outlet
Canteiro e floreira no Edifício da CMO na Rua Laura Alves
Espaço verde e rotunda na Urbanização Odivelar/Av. Das Acácias, Fase A, Odivelas
Manutenção dos Compostores Comunitários do Parque da Ribeirada e Colinas do Cruzeiro
Espaço verde do Parque Integrado da Arroja
Espaço verde na Rua Gama Pinto, nas Colinas do Cruzeiro em Odivelas
Espaço verde na lateral do Pavilhão Multiusos, Odivelas
Espaço verde da Av.ª D.Dinis, incluindo a rotunda do Centro Comercial Oceano, Odivelas

Zonas de intervenção do Município de Odivelas referidas na Cláusula 17ª

Limpeza Urbana

Urbanização Colinas do Cruzeiro

Urbanização da Ribeirada – Fase II

Zona envolvente ao Strada Shopping Outlet

Rio da Costa (1ª, 2ª e 3ª Fase)

Jardim da Música

Parque de Estacionamento do Metro do Senhor Roubado

Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Pontinha e Famões

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) suprarreferidas, são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VII, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A União das Freguesias de Pontinha e Famões,

com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pelo Vogal-Substituto do Presidente da Junta da União de Freguesias, João Manuel Simões Bernardo Tomás;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto do acordo)

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Cláusula 2^a
(Universalidade)

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3^a
(Gestão e manutenção de espaços verdes)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:



1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m^2) de área verde a gerir e manter.
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m^2), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

(Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em

Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.

3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão)

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a **5%** do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.
3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta da União de Freguesias desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 6ª

(Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

(Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sites na área territorial da União de Freguesias de Pontinha e Famões e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

(Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sítos na área territorial da União de Freguesias de Pontinha e Famões e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

(Utilização e ocupação da via pública)

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, aplicável nos termos do artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:
 - a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes,

viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;

- b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitário, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
 - c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
 - d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
 - e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.
4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:
- a) Ao nível do subsolo;
 - b) Por motivo de obras, com exceção das situações em que não se verifique qualquer condicionamento de trânsito com a instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
 - c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;
 - d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;
 - e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.



5. Exceção igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.
6. Consideram-se delegadas na Junta de Freguesia, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e no n.º 8.
7. Nos atos de controlo prévio, a Junta da União de Freguesias deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".
8. Considera-se delegada na Junta de Freguesia, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação complementar.
9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.
10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.
11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a União de Freguesias de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega,

pela Junta da União de Freguesias, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

(Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo)

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 11ª

(Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão)

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

(Autorização da colocação de recintos improvisados)

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

(Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

(Autorização da realização de acampamentos ocasionais)

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

(Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas

e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

2. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, é definida nos termos do Regulamento Municipal de Uso do Fogo, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 16ª
(Transferências Financeiras)

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª
(Zonas de intervenção direta do Município)

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, as áreas que, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, estão indicadas no Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª
(Período de vigência do Auto)

Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

Cláusula 19ª
(Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto)

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

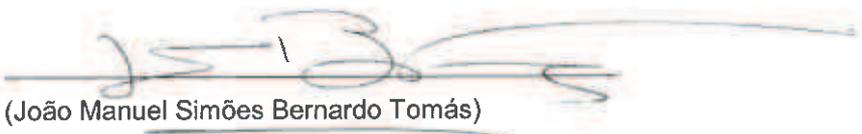
Feito e assinado em Odivelas, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022,
em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
VOGAL-SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(João Manuel Simões Bernardo Tomás)

Jm Hg.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Quadro		
	Área Total (m²)	Valor por m²
União de Freguesias de Pontinha e Famões	2022	(1,70 €/m ²)
	157.469,91 m ²	267.698,85 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

União de Freguesias de	Freguesia	Área Total (ml) 2022	Valor por ml	Total
			(0,03 €/ml) Pontinha (0,024 €/ml) Famões	
Pontinha e Famões	Pontinha (5 varrições por semana)	61.809 ml	482.110,20 €	780.323,54 €
	Famões (3 varrições por semana)	79.651 ml	298.213,34 €	

Quadro Adicional

Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	5% do valor constante do quadro supra.
	39.016,18 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 3 varrições por semana para a Freguesia de Famões
3. São consideradas 5 varrições por semana para a Freguesia da Pontinha
4. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem 5%, conforme o indicado no Quadro Adicional

Handwritten signatures

ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

	<i>Novo Mercado da</i>	<i>Custo de</i>	<i>Valor</i>
<i>União de</i>	<i>Pontinha</i>	<i>construção</i>	<i>(2,5% do custo de</i>
<i>Freguesias de</i>	<i>Área (m²)</i>	<i>(634,56 €/m²)</i>	<i>construção)</i>
<i>Pontinha e</i>	347,90 m ²	220.763,42 €	5.519,09 €
<i>Famões</i>	COBERTURA	<i>(317,28 €/m²)</i>	<i>(2,5%)</i>
	356,21 €	113.018,31 €	2.825,46 €
		TOTAL	8.344,55 €

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante da área coberta.
	551,91 €

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, com exceção do valor referente à cobertura, acrescem **10%** para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional”.



Jm *Hg.*

ANEXO IV
VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

QUADRO

Freguesia	Designação	Área construção (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Totais
Famões	Escola EB1 da Quinta das Dálias	458,20	290.755,39 €	7.995,77 €	93.743,54 €
	Escola EB1/JI de Famões	2.487,10	1.578.214,18 €	43.400,89 €	
	Escola EB2 Sophia M.B.Andersen	557	353.449,92 €	9.719,87 €	
	Escola EB1/JI Veiga Ferreira	1.869,70	1.186.436,83 €	32.627,01 €	
Pontinha	Escola EB1/JI da Quinta da Condessa	1.895,50	1.202.808,48 €	33.077,23 €	150.833,05 €
	Escola EB1 da Serra da Luz	456,53	289.695,68 €	7.966,63 €	
	Escola EB1 do Casal da Serra	1.243,35	788.980,18 €	21.696,95 €	
	JI Gil Eanes	310,80	197.221,25 €	5.423,58 €	
	Escola EB1 do Vale Grande	1.066,80	676.948,61 €	18.616,09 €	
	Escola EB1 Dr. Mário Madeira	582,90	369.885,02 €	10.171,84 €	
	Escola EB1 Mello Falcão	1.185,34	752.169,35 €	20.684,66 €	
	Escola EB1/JI da Quinta da Paiã	1.902,31	1.207.129,83 €	33.196,07 €	
					244.576,59 €

ANEXO V
VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m ²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Total
Famões	Escola EB1 da Quinta das Dálias	358,77	15.215,44 €	228,23 €	6.863,58 €
	Escola EB1/JI de Famões	3.652,66	154.909,31 €	2.323,64 €	
	Escola EB2 Sophia M.B.Andersen	2.350,17	99.670,71 €	1.495,06 €	
	Escola EB1/JI Veiga Ferreira	4.427,65	187.776,64 €	2.816,65 €	
Pontinha	Escola EB1/JI da Quinta da Condessa	4.962,33	210.452,42 €	3.156,79 €	11.832,84 €
	Escola EB1 da Serra da Luz	1.378,57	58.465,15 €	876,98 €	
	Escola EB1 do Casal da Serra	2.144,75	90.958,85 €	1.364,38 €	
	JI Gil Eanes	1.148,29	48.698,98 €	730,48 €	
	Escola EB1 do Vale Grande	1.079,82	45.795,17 €	686,93 €	
	Escola EB1 Dr. Mário Madeira	939,50	39.844,20 €	597,66 €	
	Escola EB1 Mello Falcão	2.099,76	89.050,82 €	1.335,76 €	
	Escola EB1/JI da Quinta da Paiã	4.847,69	205.590,53 €	3.083,86 €	
					18.696,42 €

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquicidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc.
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc.
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em VI.2 a).

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílio (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.
- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

Jmm
tg

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.
- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em **VI.2.c)**

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verificarem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc.

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.
- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.

- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em VI.1.a).

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.
- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.
- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredo, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1) Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1) Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1) Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1) Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1) Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas.

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17ª

Manutenção de espaços verdes

- Espaço verde envolvente ao estacionamento da IC 16 (Rua do Poder Local) - Pontinha
- Parque do Vale Pequeno (Estrada Municipal/Praceta do Rio), Pontinha
- Espaço verde junto à IC16, Pontinha
- Canil Municipal, Pontinha
- Núcleo Urbano Rural da Paiã, Pontinha
- Urbanização do Casal da Serrinha, Pontinha
- Espaço verde da Urmeira nas Traseiras da Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar/Rua Familiar, Bº Santa Maria, Pontinha
- Alinhamento de Árvores no Parque de Estacionamento na lateral do Campo de Futebol do Bº Santa Maria, Pontinha
- Jardim 19 de Abril (Praceta 19 de Abril/Rua José António Carvalho), Famões
- Jardim Botânico de Famões (Rua Cidade de Amarante/Rua Cidade da Horta), Famões
- Espaço verde junto à Ribeira S. Sebastião (Rua Cidade Caldas da Rainha/Rua Cidade de Constância), Famões
- Espaços verdes envolventes ao Centro Paroquial Casal da Silveira, Famões

Auto Adicional n.º 1 ao Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões

Considerando que:

- A) De acordo com a Lei n.º 50/20118, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em 27 de setembro de 2019, foi celebrado entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Pontinha e Famões o Auto de Transferência de Recursos para aquela autarquia, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Ano XX – Edição Especial N.º 1 / 2019 - 4 de outubro de 2019, páginas 77 a 109;
- B) No âmbito da gestão e manutenção corrente das feiras e mercados, foi desativado o Mercado da Levante da Pontinha, perspetivando-se a inauguração do Novo Mercado Municipal naquela freguesia;
- C) De acordo com a Cláusula 6.ª, n.º 3 do Auto de Transferência de Recursos assinado, a inclusão ou exclusão de mercados que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo III do respetivo Auto, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir de acordo com os critérios definidos no n.º 2 da Cláusula 6.ª e mediante celebração de Auto de Transferência Adicional.

Nestes termos, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos das autarquias signatárias, o presente Auto Adicional n.º 1 no âmbito do Auto de Transferência de Recursos outorgado em 27 de setembro de 2019, entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

Handwritten signatures and initials

A União das Freguesias de Pontinha e Famões,
com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pelo Vogal-Substituto do Presidente da Junta da União de Freguesias, João Manuel Simões Bernardo Tomás;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Âmbito)

1- O presente acordo adicional visa garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, por aditamento do novo Mercado da Pontinha e desativação do Mercado Levante, tendo por base os critérios definidos na Cláusula 6.ª do Auto de Transferência de Recursos, de 27 de setembro de 2019.

2- As cláusulas e anexos não modificados pelo presente adicional, mantêm-se em vigor de acordo com a redação constante do Auto de Transferência de Recursos celebrado em 27 de setembro de 2019.

Cláusula 2ª
(Alteração do Anexo III do Auto de Transferência de Recursos, celebrado em 27/09/2019)

1- São alterados os quadros, principal e adicional, do Anexo III do Auto de Transferência de Recursos, celebrado em 27/09/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“(…)”

QUADRO PRINCIPAL

	<i>Novo Mercado da</i>	<i>Custo de</i>	<i>Valor</i>
<i>União de</i>	<i>Pontinha</i>	<i>construção</i>	<i>(2,5% do custo de</i>
<i>Freguesias de</i>	<i>Área (m²)</i>	<i>(634,56 €/m²)</i>	<i>construção)</i>
<i>Pontinha e</i>	<i>347,90 m²</i>	<i>220.763,42 €</i>	<i>5.519,09 €</i>
<i>Famões</i>	<i>COBERTURA</i>	<i>(317,28 €/m²)</i>	<i>(2,5%)</i>
	<i>356,21 €</i>	<i>113.018,31 €</i>	<i>2.825,46 €</i>
		TOTAL	8.344,55 €

(Handwritten signatures)

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante da área coberta. 551,91 €
---	---

(...).”

2- Republica-se, na integra, o Anexo III do Auto de Transferência de Recursos, cuja redação passa a ser a seguinte:

**“ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS**

QUADRO PRINCIPAL

	<i>Novo Mercado da Pontinha</i>	<i>Custo de construção</i>	<i>Valor (2,5% do custo de construção)</i>
<i>União de Freguesias de Pontinha e Famões</i>	<i>Área (m²)</i>	<i>(634,56 €/m²)</i>	
	347,90 m ²	220.763,42 €	5.519,09 €
	COBERTURA	(317,28 €/m²)	(2,5%)
	356,21 €	113.018,31 €	2.825,46 €
		TOTAL	8.344,55 €

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante da área coberta. 551,91 €
---	---

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, com exceção do valor referente à cobertura, acrescem 10% para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional”.

Cláusula 3ª

Entrada em vigor e Publicidade

1- Este Auto Adicional de Transferência de Recursos entra em vigor, na data de assinatura pelas Partes.

2- Sujeito a publicação nos boletins das deliberações e decisões das autarquias locais outorgantes.

Feito e assinado em Odivelas, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

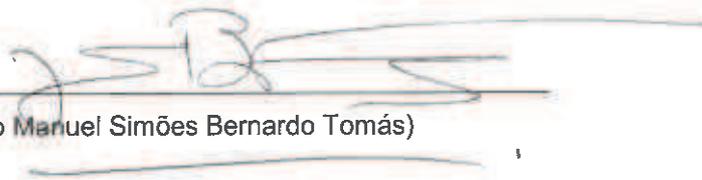
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES

VOGAL-SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(João Manuel Simões Bernardo Tomás)



Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências acima previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VII, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto,

com sede na Rua Alves Redol, n.º 17, 2620-127 Póvoa de Santo Adrião, pessoa coletiva n.º 510 838 979, neste ato representada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, Rogério Valente Breia;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto do acordo)

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Cláusula 2ª
(Universalidade)

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3ª
(Gestão e manutenção de espaços verdes)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m^2) de área verde a gerir e manter.
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m^2), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

(Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em



Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.

3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão)

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a 5% do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.
3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta da União de Freguesias desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.



Cláusula 6ª

(Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

(Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sites na área territorial da União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

(Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

mt
H2

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sitos na área territorial da União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

(Utilização e ocupação da via pública)

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, aplicável nos termos do artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:

- a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;
 - b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
 - c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
 - d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
 - e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.
4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:
- a) Ao nível do subsolo;
 - b) Por motivo de obras, com exceção das situações em que não se verifique qualquer condicionamento de trânsito com a instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
 - c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;
 - d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;
 - e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.

5. Excetuam-se igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.
6. Consideram-se delegadas na Junta de Freguesia, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e no n.º 8.
7. Nos atos de controlo prévio, a Junta da União de Freguesias deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".
8. Considera-se delegada na Junta de Freguesia, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação complementar.
9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.
10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.
11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a União de



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega, pela Junta da União de Freguesias, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

(Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo)

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 11ª

(Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão)

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

(Autorização da colocação de recintos improvisados)

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

(Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

(Autorização da realização de acampamentos ocasionais)

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

(Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

2. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, é definida nos termos do Regulamento Municipal de Uso do Fogo, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 16ª
(Transferências Financeiras)

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª
(Zonas de intervenção direta do Município)

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, as áreas que, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, estão indicadas no Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª
(Período de vigência do Auto)

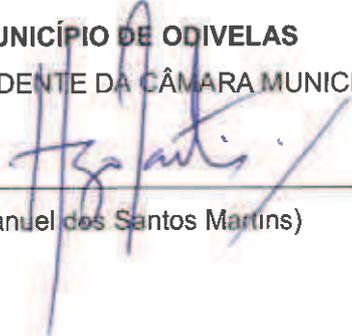
Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

Cláusula 19ª
(Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto)

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

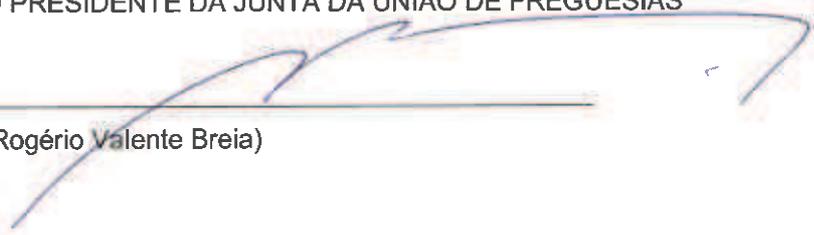
Feito e assinado em Odivelas, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022,
em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

**PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL
BASTO**
O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Rogério Valente Breia)

Hg.
MT.

ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES

Quadro		
União de Freguesias de	Área Total (m ²)	Valor por m ²
Póvoa de Santo Adrião e	2022	(1,70 €/m ²)
Olival Basto	202.316,88 m ²	343.938,70 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

mf Hg.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

União de Freguesias de	Área Total (ml)	Valor por ml
Póvoa de Santo Adrião e	2022	(0,03 €/ml)
Olival Basto	43.977 ml	343.020,60 €

Quadro Adicional

Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	5% do valor constante do quadro supra.
	17.151,03 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 5 varrições por semana
3. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **5%**, conforme o indicado no Quadro Adicional



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	Mercado Coberto Área (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,5% do custo de construção)
	2.129,78 m ²	1.351.473,20 €	33.786,83 €

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante do quadro supra. 3.378,68 €
---	---

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **10%** para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional

Handwritten signature

ANEXO IV
VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

QUADRO

Freguesia	Designação	Área construção (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Totais
Olival Basto	Escola EB1/ JI do Olival de Basto	1.866,20	1.184.215,87 €	32.565,94 €	32.565,94 €
Póvoa de Santo Adrião	Escola Básica 1º Ciclo Barbosa du Bocage	2.266,10	1.437.976,42 €	39.544,35 €	59.723,12 €
	Escola EB1/ JI Quinta S. José	1.156,35	733.773,46 €	20.178,77 €	
					92.289,06 €



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

mt Ag.

ANEXO V

**VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

QUADRO

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m ²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Totais
Olival Basto	Escola EB/ JI do Olival de Basto	6.157,10	261.122,61 €	3.916,84 €	3.916,84 €
Póvoa de Santo Adrião	Escola Básica 1º Ciclo Barbosa du Bocage, Póvoa St. Adrião	3.236,92	137.277,78 €	2.059,17 €	3.636,20 €
	Escola EB1/ JI Quinta S. José, Póvoa St. Adrião	2.479,03	105.135,66 €	1.577,03 €	
					7.553,04 €

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquicidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não fôr possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc.
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc.
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

M. H.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refecimento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em VI.2 a).

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, mastigar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lâmparquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

mtg.

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.

- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.



- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em **VI.2.c)**

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc.

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.



b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verificarem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc.

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.

- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.
- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em VI.1.a).

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.

- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.

- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredo, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1)** Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1)** Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1)** Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas.

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17^a

Manutenção de espaços verdes

Parque Urbano da Póvoa (Rua Dr. Francisco Sá Carneiro/Rua Soeiro Pereira Gomes)

Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Ramada e Caneças

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) suprarreferidas, são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VII, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A União das Freguesias de Ramada e Caneças,

com sede na Rua Vasco Santana, n.º 1C, 2620-364 Ramada, pessoa coletiva n.º 510 839 088, neste ato representada pela Presidente da Junta da União de Freguesias, Manuel António Varela da Conceição;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto do acordo)

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Cláusula 2ª
(Universalidade)

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3ª
(Gestão e manutenção de espaços verdes)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m^2) de área verde a gerir e manter.
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m^2), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

(Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em

Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.

3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão)

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a **5%** do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.
3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta da União de Freguesias desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.

Cláusula 6ª
(Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados)

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

(Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sites na área territorial da União de Freguesias de Ramada e Caneças e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

(Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sítios na área territorial da União de Freguesias de Ramada e Caneças e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

(Utilização e ocupação da via pública)

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, aplicável nos termos do artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:
 - a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes,

viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;

- b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
- c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
- d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
- e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:

- a) Ao nível do subsolo;
- b) Por motivo de obras, com exceção das situações em que não se verifique qualquer condicionamento de trânsito com a instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
- c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;
- d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;
- e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.



5. Excetuam-se igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.
6. Consideram-se delegadas na Junta de Freguesia, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e no n.º 8.
7. Nos atos de controlo prévio, a Junta da União de Freguesias deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".
8. Considera-se delegada na Junta de Freguesia, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação complementar.
9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.
10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.
11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a União de Freguesias de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras

comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega, pela Junta da União de Freguesias, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

(Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo)

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 11ª

(Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão)

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

(Autorização da colocação de recintos improvisados)

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

(Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

(Autorização da realização de acampamentos ocasionais)

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

(Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas)

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas

e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

2. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, é definida nos termos do Regulamento Municipal de Uso do Fogo, aplicável nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 16ª
(Transferências Financeiras)

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª
(Zonas de intervenção direta do Município)

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, as áreas que, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, estão indicadas no Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª
(Período de vigência do Auto)

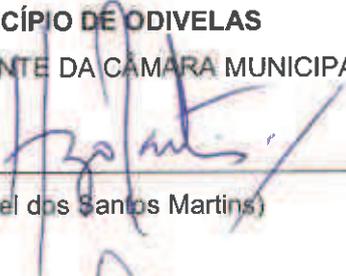
Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

Cláusula 19ª
(Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto)

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

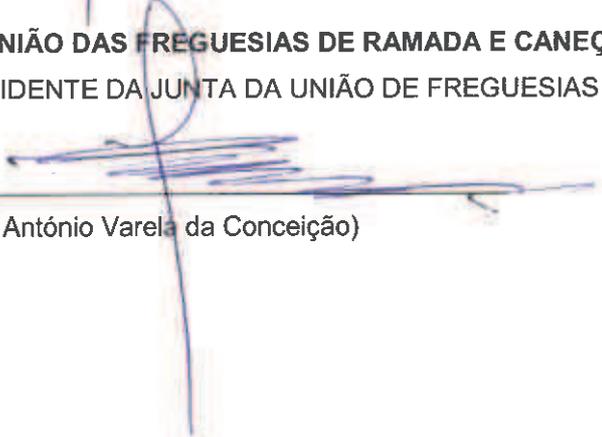
Feito e assinado em Odivelas, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022,
em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Manuel António Varela da Conceição)



ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Quadro

	Área Total (m ²)	Valor por m ²
União de Freguesias de Ramada e Caneças	2022	(1,70 €/m ²)
	229.694,70 m ²	390.480,99 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

União de Freguesias de	Freguesia	Área Total (ml) 2022	Valor por ml	Total
			(0,03 €/ml) Ramada (0,024 €/ml) Caneças	
Ramada e Caneças	Ramada (5 varrições por semana)	72.033,7 ml	561.862,86 €	861.038,41 €
	Caneças (3 varrições por semana)	79.908 ml	299.175,55 €	

Quadro Adicional

Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	5% do valor constante do quadro supra.
	43.051,92 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 5 varrições por semana para a freguesia da Ramada
3. São consideradas 3 varrições por semana para a freguesia de Caneças
4. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem 5%, conforme o indicado no Quadro Adicional



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

União de Freguesias de Ramada e Caneças	Mercado Coberto Área (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,5% do custo de construção)
	972,6 m ²	617.173,06 €	15.429,33 €

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante do quadro supra. 1.542,93 €
---	---

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **10%** para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

**VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Freguesia	Designação	Área construção (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Totais
Ramada	Escola EB1/JI João Villaret	1.581,00	1.003.239,36 €	27.589,08 €	132.760,90 €
	Escola EB1 da Azenha	246,60	156.482,50 €	4.303,27 €	
	Escola EB1 da Amoreira	1.204,90	764.581,34 €	21.025,99 €	
	Escola EB1 Prof. ^a Maria Costa	751,20	476.681,47 €	13.108,74 €	
	Escola EB1 Eça de Queiroz	1.050,50	666.605,28 €	18.331,65 €	
	EB1/JI Casal dos Apréstimos	2.773,70	1.760.079,07 €	48.402,17 €	
Caneças	Escola EB1 de Caneças	641,20	406.879,87 €	11.189,20 €	60.234,43 €
	Escola EB1/JI Cesário Verde	1.514,70	961.168,03 €	26.432,12 €	
	Escola EB1/JI Artur Alves Cardoso	1.076,10	682.850,02 €	18.778,38 €	
	JI Francisco Vieira Caldas	219,75	139.444,56 €	3.834,73 €	
					192.995,33 €



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V

**VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m ²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Totais
Ramada	Escola EB1/JI João Villaret	1.334,91	56.613,53 €	849,20 €	9.065,42 €
	Escola EB1 da Azenha	911,60	38.660,96 €	579,91 €	
	Escola EB1 da Amoreira	3.969,69	168.354,55 €	2.525,32 €	
	Escola EB1 Prof. ^a Maria Costa	2.285,15	96.913,21 €	1.453,70 €	
	Escola EB1 Eça de Queiroz	1.106,15	46.911,82 €	703,68 €	
	EB1/JI Casal dos Apréstimos	4.642,95	196.907,51 €	2.953,61 €	
Caneças	Escola EB1 de Caneças	1.214,29	51.498,04 €	772,47 €	5.295,15 €
	Escola EB1/JI Cesário Verde	5.565,37	236.027,34 €	3.540,41 €	
	Escola EB1/JI Artur Alves Cardoso	1.544,09	65.484,86 €	982,27 €	
					14.360,57 €

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquicidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não fôr possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc.
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc.
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e masticar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em **VI.2 a)**.

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lâmparquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em **VI.2.c)**

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc.

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.



b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verificarem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc.

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.



- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.
- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em VI.1.a).

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.

- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.

- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredo, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1)** Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1)** Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1)** Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas.

Zonas de intervenção do Município de Odivelas referidas na Cláusula 17ª

Manutenção de espaços verdes

Espaço verde junto à Escola do Casal Dos Apréstimos, Exterior (Rua Heliodoro Salgado), Ramada
Espaços verdes envolventes à Praceta Américo Nunes/Rua Irene Lisboa e Rua Raúl Solnado, nas Granjas Novas, Ramada
Espaços verdes envolventes à Anta das Pedras Grandes (Rua Avelar Brotero/Rua Casal do Abadesso/Rua do Progresso), Caneças
Rua Raúl Costa Fernandes, Quinta Das Flores, Caneças

Zonas de intervenção do Município de Odivelas referidas na Cláusula 17ª

Limpeza Urbana

Urbanização Troviscais de Cima
Urbanização Courela do Forno